**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

1. De um lado, na qualidade de Cedente:

**OCYAN S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, 501 e 502, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.091.102/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

1. De outro lado, na qualidade de Debenturista:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, objeto da 1ª (primeira) emissão da Cedente (“**Debenturista**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 22 de dezembro de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.*”, o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 26 de dezembro de 2022, sob o nº ED334036425000, conforme aditado, por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.*”, celebrado, em 28 de dezembro de 2022, para reger os termos e condições da Emissão (“**Escritura de Emissão**”);
2. para assegurar o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Partes celebraram, em 26 de dezembro de 2022, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato**”);
3. a Emissão e outorga da Cessão Fiduciária foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, realizada em 22 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 26 de dezembro de 2022, sob o nº 00005225085 e publicada, em 27 de dezembro de 2022, no Jornal de Publicação (“**AGE da Cedente**”). Nos termos do estatuto social vigente da Cedente, foi realizada, previamente à AGE da Cedente, Reunião do Conselho de Administração da Cedente recomendando a aprovação dos itens acima pela AGE da Cedente;
4. as Partes, em conjunto, acordaram em alterar determinados termos e condições do Contrato, nos termos aqui previstos; e
5. a celebração do presente Aditamento (conforme definido abaixo) pela Cedente foi autorizada pela AGE da Cedente.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”) em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. **ALTERAÇÕES**

* 1. As Partes acordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo IV do Contrato, o qual passará a viger, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente Aditamento, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
	2. Este Aditamento será protocolado nos Cartórios de RTD, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de celebração. A Cedente compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento arquivado nos Cartórios de RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.
	3. A Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
	4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
	5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidade ou nula e o contexto em que se insere.
	7. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
2. **ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL**
	1. O presente Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito, conferindo-lhe exequibilidade.
	2. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.
3. **FORO**
	1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 3 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022.

*(Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)*

**OCYAN S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”)*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO IV**

**CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIAS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Mês-calendário** | **Data de Verificação** | **Data de Transferência** | **Data de Pagamento da Remuneração** | **Remuneração** | **Amortização Extraordinária Obrigatória** | **Amortização Final** |
| 1 | jan/23 | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A |
| 2 | fev/23 | 07/02/2023 | 09/02/2023 | 10/02/2023 | Exigível | N/A | N/A |
| 3 | mar/23 | 07/03/2023 | 09/03/2023 | 10/03/2023 | Exigível | N/A | N/A |
| 4 | abr/23 | 04/04/2023 | 06/04/2023 | 10/04/2023 | Exigível | N/A | N/A |
| 5 | mai/23 | 05/05/2023 | 09/05/2023 | 10/05/2023 | Exigível | N/A | N/A |
| 6 | jun/23 | 06/06/2023 | 09/06/2023 | 10/06/2023 | Exigível | N/A | N/A |
| 7 | jul/23 | 05/07/2023 | 07/07/2023 | 10/07/2023 | Exigível | N/A | N/A |
| 8 | ago/23 | 07/08/2023 | 09/08/2023 | 10/08/2023 | Exigível | N/A | N/A |
| 9 | set/23 | 05/09/2023 | 08/09/2023 | 10/09/2023 | Exigível | N/A | N/A |
| 10 | out/23 | 05/10/2023 | 09/10/2023 | 10/10/2023 | Exigível | N/A | N/A |
| 11 | nov/23 | 07/11/2023 | 09/11/2023 | 10/11/2023 | Exigível | Exigível | N/A |
| 12 | dez/23 | 06/12/2023 | 08/12/2023 | 10/12/2023 | Exigível | Exigível | N/A |
| 13 | jan/24 | 05/01/2024 | 09/01/2024 | 10/01/2024 | Exigível | Exigível | N/A |
| 14 | fev/24 | 07/02/2024 | 09/02/2024 | 10/02/2024 | Exigível | Exigível | N/A |
| 15 | mar/24 | 06/03/2024 | 08/03/2024 | 10/03/2024 | Exigível | Exigível | N/A |
| 16 | abr/24 | 05/04/2024 | 09/04/2024 | 10/04/2024 | Exigível | Exigível | N/A |
| 17 | mai/24 | 07/05/2024 | 09/05/2024 | 10/05/2024 | Exigível | Exigível | N/A |
| 18 | jun/24 | 24/06/2024 | 26/06/2024 | 27/06/2024 | Exigível | N/A | Exigível |